

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 038/2025

Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Civil.

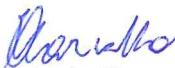
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 24.808.333-6/2025;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 18 de novembro de 2025, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Civil, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de dezembro de 2025.



Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Civil da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Parágrafo único. Este regulamento deverá ser coerente com o Projeto Pedagógico do Curso vigente a partir do ano letivo de 2023, implantado pela Resolução CEPE nº 73/2022.

Seção I

Natureza e Objetivos

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório de Engenharia Civil consiste em uma atividade acadêmica de natureza especial obrigatória que tem por finalidade oportunizar ao discente a aplicação prática, junto ao exercício profissional, dos conhecimentos desenvolvidos ao longo do curso, bem como vivenciar situações reais da prática profissional.

Parágrafo único. O estágio deverá proporcionar ao discente uma experiência em nível profissional através do cumprimento de tarefas em prazos pré-estabelecidos, de forma a contribuir para o desenvolvimento de habilidades e competências específicas.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Civil tem por objetivos:

- I - proporcionar aos estudantes a inserção em empresas, órgãos ou instituições para a vivência da realidade profissional;
- II - proporcionar aos estudantes a correlação dos conteúdos vistos nas atividades acadêmicas do curso com a prática profissional;
- III - possibilitar, por meio da participação em atividades que abordem assuntos das diversas áreas e subáreas do conhecimento, o desenvolvimento da interdisciplinariedade;
- IV - preparar e dar segurança aos estudantes para o futuro desenvolvimento da atividade profissional;
- V - estimular o desenvolvimento da reflexão crítica;
- VI - desenvolver e aperfeiçoar práticas criativas.



Seção II

Carga Horária

Art. 4º A atividade acadêmica de Estágio Curricular Obrigatório, alocada no segundo período/semestre da 5ª série do Curso de Engenharia Civil, possui carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. O cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório não poderá ultrapassar a jornada máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Para realizar o Estágio Curricular Obrigatório o estudante deverá ter cumprido 52% (cinquenta e dois por cento) da carga horaria total do Curso.

CAPÍTULO II

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º Constituem campos de estágio:

- I - entidades de direito privado;
- II - órgãos da administração pública;
- III - entidades de classe e sindicatos da indústria da construção;
- IV - instituições ensino ou de pesquisa;
- V - unidades da UEL que desenvolvam atividades relacionadas às áreas de engenharia civil.

Parágrafo único. O estágio poderá ser desenvolvido em outro município, estado ou país, observado a finalidade do Estágio Curricular Obrigatório, desde que o Plano de Trabalho e a carga horária sejam aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º Com exceção das unidades da UEL, somente poderá atuar como campo de estágio as unidades concedentes que tenham prévio convênio firmado com a Universidade, bem como condições para:

- I - planejar e executar as atividades de estágio;
- II- controlar a frequência e avaliar as atividades do estágio;
- III- promover a efetiva vivência profissional aos estagiários;
- IV - aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelos estudantes no Curso.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do convênio mencionado no *caput* do artigo, será considerado pela UEL, em relação às unidades concedentes de estágio:

- I - existência de infraestruturas física, de material e de recursos humanos;

- II - aceitação das condições de supervisão e de avaliação da UEL;
- III- anuênciā e acatamento às normas dos estágios da UEL;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos celebrados com a UEL, para cada estagiário;
- V - existência no quadro de pessoal, profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período de sua realização.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES A SER DESENVOLVIDAS

Art. 8º Antes do início de cada período letivo, o Coordenador de Estágio deve elaborar a programação do Estágio Curricular Obrigatório e encaminhá-la ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil para apreciação.

Art. 9º As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário devem constar de um Plano de Estágio, a ser elaborado em conjunto pelo estagiário e pelo Orientador de Campo, com a participação do Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. O Orientador de Campo, engenheiro civil integrante da unidade concedente de estágio, deverá orientar e assistir tecnicamente o estagiário.

Art. 10. O estudante deverá desempenhar as atividades de estágio de forma individual e em ritmo próprio.

Parágrafo único. A realização das atividades de estágio por parte do estudante não acarretará vínculo de qualquer natureza, sobretudo empregatício, desde que observado os requisitos legais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 11. São instâncias responsáveis pela materialização e operacionalização do Estágio Curricular Obrigatório:

- I - Colegiado do Curso de Engenharia Civil;
- II- Coordenação de Estágio;
- III - Supervisão de Estágio;
- IV - Estagiários.

Seção I Do Colegiado de Curso

Art. 12. Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de Estágios da UEL (Resolução CEPE nº 166/2008), compete ao Colegiado de Curso:

- I - estabelecer e definir as diretrizes do Estágio Curricular Obrigatório;



- II - definir o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para aprovação.
- III - zelar pelo cumprimento das normas deste Regulamento.

Seção II **Da Coordenação de Estágio**

Art. 13. A Coordenação de Estágio é composta por um Coordenador e um Vice-Cordenador eleitos pelos docentes do Curso de Engenharia Civil e nomeados por Portaria do Reitor por um período de 2 (dois) anos, permitido reconduções.

§ 1º O Coordenador de Estágio e o Vice-Cordenador, para cumprimento de suas funções, disporão de carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais a ser dividido entre ambos.

§ 2º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato do Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

§ 3º O Vice-Cordenador deverá colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir suas funções até que realizem novas eleições.

Art. 14. Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de Estágios da UEL (Resolução CEPE nº 166/2008), compete à Coordenação de Estágio:

- I - elaborar e encaminhar ao Colegiado de Curso a programação do Estágio Curricular Obrigatório;
- II - elaborar o Regulamentos de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação geral das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
- IV - convocar, sempre que necessário, os professores Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- V - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio, emitidos pelos Supervisores de Estágio, e encaminhar à PROGRAD, após análise do Colegiado de Curso.

Seção III **Da Supervisão do Estágio**

Art. 15. Será designado um docente Supervisor de Estágio, pela Coordenação de Estágio, para acompanhar, orientar, analisar e avaliar as atividades de cada estagiário.

§ 1º Só poderá atuar como Supervisor de Estágio os docentes lotados no Departamento de Estruturas ou no Departamento de Construção Civil.

§ 2º Para a designação dos Supervisores de Estágio, o Coordenador de Estágio contará com a colaboração dos chefes dos referidos Departamentos, estes que indicarão os professores disponíveis para a supervisão e o número de estagiários que cada um poderá supervisionar.

Art. 16. A supervisão do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Civil poderá ser desenvolvida sob as seguintes modalidades:

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estagiário pelo Professor Supervisor, sendo o profissional responsável pela obra devidamente habilitado no CREA, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas ou reuniões;
- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, bem como entrevistas, reuniões e outra forma de contatos semanais, no caso de estágio realizado junto a obras em outras localidades, devendo ser considerada 1 (uma) hora semanal, por aluno, para a supervisão individual.
- III - Supervisão Indireta: conduzida por meio do acompanhamento do estagiário através de contatos esporádicos com ele e com o Orientador de Campo, de visitas ocasionais ao campo de estágio, sempre que possível, da análise dos relatórios previstos na forma de avaliação e da participação no seminário final de estágio.

Art. 17. Além das atribuições descritas no Regulamento Geral de Estágios da UEL (Resolução CEPE nº 166/2008), bem como no Programa de Estágio Curricular do Curso de Engenharia Civil, compete ao supervisor de estágio:

- I - participar da programação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - participar, se convocado, da elaboração do Regulamento do Estágio Curricular do curso;
- III - participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio, para tratar de questões relativas aos estágios;
- IV - orientar e acompanhar os estagiários;
- V - orientar o estudante na elaboração dos relatórios de estágio;
- VI - apreciar e aprovar o Relatório Final de Estágio elaborado pelo estagiário;
- VII - orientar o estudante quanto às assinaturas e encaminhamento à PROGRAD do Termo de Compromisso;
- VIII - encaminhar e tomar outras providências necessárias nas questões relativas ao Estágio Curricular Obrigatório, visando solucionar problemas de ordem administrativa e acadêmica.

Seção IV Do Estagiário



Art. 18. São atribuições do estagiário:

- I - comparecer às sessões de orientação geral para o desenvolvimento do estágio, nas datas prevista pelo Coordenador de Estágio;
- II - buscar o campo de estágio;
- III - articular-se com o Orientador de Campo de estágio e com o Supervisor de Estágio para elaboração do Plano de Estágio;
- IV - verificar se a unidade concedente tem convênio com a UEL, intermediando a sua realização, caso não haja o convênio ou este já tenha expirado;
- V - providenciar o preenchimento do Termo de Compromisso a ser celebrado com a concedente, com a interveniência da UEL, vinculado ao convênio previamente firmado, de acordo com o inciso anterior;
- VI - entregar o Plano de Estágio, devidamente preenchido e assinado, ao Coordenador de Estágio no prazo estabelecido;
- VII - enviar o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado, à PROGRAD, no prazo estabelecido, via e-protocolo;
- VIII - agendar a visita do Supervisor de Estágio ao local de estágio;
- IX - elaborar e entregar os relatórios de estágio;
- X - entregar ao Supervisor de Estágio, ao final do estágio, o controle de frequência e a ficha de avaliação do estágio, devidamente preenchidos pelo Orientador de Campo;
- XI - participar do seminário final de estágio;
- XII - comunicar, ao Supervisor de Estágio ou ao Coordenador de Estágio, eventuais dificuldades ou problemas que ocorrerem durante a realização do estágio;
- XIII - cumprir fielmente a carga horária e o Plano de Estágio, desempenhando com interesse, solicitude e senso profissional as atividades programadas;
- XIV - guardar sigilo de tudo o que tiver caráter sigiloso durante a realização do estágio;
- XV - cumprir as normas e exigências da concedente, responsabilizando-se por perdas e danos em caso de inobservância das mesmas.

Art. 19. São direitos do estagiário:

- I - escolher o campo de estágio para realização das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, devendo observar as normas deste Regulamento;
- II - receber acompanhamento, orientação e supervisão nas atividades desenvolvidas;
- III - ser avaliado de acordo com os critérios estabelecidos;
- IV - mudar de unidade concedente de estágio, em tempo hábil, caso o desenvolvimento do estágio não esteja ocorrendo de acordo com o planejado.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I



Do sistema de acompanhamento do Estágio

Art. 20. O acompanhamento e validação das atividades de Estágio Curricular Obrigatório pelo Professor Supervisor também envolverá a entrega de Relatórios Parciais, pelo estagiário, conforme regras, critérios e periodicidade previstos no Programa de Estágio Curricular aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Relatório Parcial deverá demonstrar as atividades desempenhadas diariamente pelo estagiário no campo de estágio de modo a permitir o acompanhamento destas pelo Supervisor de Estágio.

Seção II

Da Metodologia de Avaliação e Critérios de Aprovação

Art. 21. A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório dar-se-á com a entrega de um Relatório Final e sua defesa perante uma Banca Examinadora, esta que atribuirá uma nota, com peso 1 (um), de 0 (zero) à 10 (dez), conforme critérios constantes no Programa de Estágio Curricular aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º A defesa do Relatório Final deverá ocorrer ao final do respectivo semestre letivo no período definido pela Coordenação de Estágio.

§ 2º A composição da Banca Examinadora será definida pela Coordenação de Estágio.

Art. 22. O Relatório Final de estágio deverá permitir que os membros da Banca Examinadora tenham condições de compreender as atividades desenvolvidas pelo estagiário, bem como avaliar a amplitude de experiências vivenciadas, a correlação com o conteúdo ministrado no Curso, a análise crítica do estagiário e o conteúdo técnico-científico.

Art. 23. O Relatório Final de estágio deverá conter, minimamente, a seguinte estrutura:

- I - resumo;
- II - introdução;
- III - descrição das atividades desenvolvidas;
- IV - conclusões ou considerações finais;
- V - bibliografia;
- VI - anexos.

Art. 24. Considerar-se-á aprovado na atividade acadêmica de Estágio Curricular Obrigatório o estudante que obter média final igual ou superior à 6,0 (seis) e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco porcento).

Art. 25. O estudante que não atingir média final igual ou superior a 6,0 (seis), desde que atingido a frequência mínima, poderá elaborar um novo Relatório Final de



estágio e defendê-lo novamente perante a mesma Banca Examinadora, em até 2 (duas) semanas após a primeira defesa.

Parágrafo único. Caso o estudante não obtenha média final para aprovação mesmo após a entrega e defesa do novo Relatório Final de estágio, este será considerado reprovado no Estágio Curricular Obrigatório, devendo realizá-lo novamente no ano/período letivo seguinte.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Durante o período de desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante será incluído, pela UEL, em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso.

Art. 27. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, Colegiado do Curso de Engenharia Civil ou Câmara de Graduação do CEPE, de acordo com as respectivas competências.

